

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 15

Forma de Garantia dos Riscos das Autogestões com Mantenedor

Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras

Junho / 2019

- **Sumário Executivo de Impacto Regulatório**
- **Nota Técnica nº 2/2019/GEHAE/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE
(Exposição de Motivos)**
- **Minuta de RN e IN, com quadros comparativos e de justificativas**

Proposta

- **Alteração da RN nº 137, de 2006, e da RN nº 392, de 2015 e nova IN em substituição da IN DIOPE nº 10, de 2007:**

✓ **Objetivo:**

Atualizar as referências das exigências regulatórias e esclarecer quais as obrigações que devem ser observadas pelas autogestões e seus respectivos mantenedores, quando cabível.

Tipo de Autogestão	Qtde. de operadoras	Qtde. de vínculos de beneficiários
Autogestão sem mantenedor	116	3.048.989
Autogestão com mantenedor	9	619.689
Autogestão por RH	39	1.172.460
Total	164	4.841.138

Fonte: CADOP e SIB, posição em set/2018

Antecedentes

RDC nº 39, de 2000

- Autogestões → “grupos fechados”;
- Distinguiu autogestões patrocinadas e autogestões não patrocinadas;
- Não foi definido o conceito de “patrocínio”;
- Apenas autogestões não patrocinadas eram monitoradas pela ANS.

Consulta Pública nº 23, de 2006

- Necessidade de distinção das autogestões para fins de garantias financeiras da operação;
- Lei nº 11.302, de 2006 – Determinava que ANS regulamentasse o “patrocínio” em autogestões.

RN nº 137, de 2006

- Definiu conceitos como instituidor, patrocinador e mantenedor;
- Distinguiu as autogestões por RH das demais autogestões;
- Distinguiu a forma de garantia dos riscos: Constituição de garantias próprias ou por meio do Mantenedor (Termo de Garantia Financeira);
- Regulamentação específica do acompanhamento econômico-financeiro e do Termo de Garantia Financeira pela DIOPE.

RN nº 148, de 2007 (alterou RN 137, de 2006)

- Distinguiu as autogestões por RH, autogestões de categoria profissional e autogestões ligadas a instituidores, patrocinadores e mantenedores;
- Instituiu a possibilidade de garantia parcial dos riscos.

IN DIOPE nº 10, de 2007

- Regulamentação do acompanhamento econômico-financeiro de autogestões e do Termo de Garantia Financeira pela DIOPE.

- **Autogestões**

- RN nº 137, de 2006, foi aprimorada por outras resoluções (RN nº 272, de 2011; RN nº 307, de 2012; RN nº 315, de 2012; RN nº 355, de 2014), em questões não relacionadas à forma de garantia dos riscos pelos mantenedores.

- **Garantias Financeiras:**

- Regras prudenciais foram aprimoradas, mas não tratam especificamente dos mantenedores:
 - Na época da IN DIOPE 10, de 2007 -> Apenas RDC 77, de 2001 e RN 67, de 2004 estavam vigentes
 - Atualmente vigentes:
 - RN 209, de 2009 : Margem de Solvência
 - RN 392, de 2015 : Ativos Garantidores
 - RN 393, de 2015 : Provisões Técnicas
 - Em discussão: Nova regra de capital

- **Problemas regulatórios:**

I. Normativos desatualizados e dificuldades de interpretações sobre as obrigações das autogestões e seus mantenedores.

II. Limitações de alcance da regulação para monitoramento econômico-financeiro de garantias do mantenedor

Principais aspectos propostos

- ✓ Exclusão da obrigatoriedade de manutenção de lastro financeiro pelas entidades mantenedoras (§ 1º, art. 5º da RN nº 137, de 2006)
- ✓ Exclusão da previsão de garantia parcial da entidade mantenedora. (§ 5º do art. 5 da RN nº 137, de 2006)
- ✓ Exclusão da previsão de imóveis de titularidade da entidade mantenedora da norma de ativos garantidores (inciso III, art. 16 da RN nº 392, de 2015)
- ✓ Exclusão da obrigatoriedade de contabilização das provisões técnicas pelas entidades mantenedoras (§ 3º do art. 3º da IN DIOPE nº 10, de 2007)

Principais aspectos

- ✓ Deixa claro que as autogestões com mantenedores não estão sujeitas ao cumprimento das regras de capital regulatório (Mantenedores já assumem subsidiariamente todos os débitos da operação da autogestão – inclusive aqueles não provisionados)
- ✓ Mantém a possibilidade da autogestão, por sua iniciativa, vincular à ANS diretamente ativos garantidores
- ✓ Obrigatória a formalização da decisão da administração da mantenedora em garantir os riscos da operação de uma autogestão por meio da assinatura do Termo de Garantia Financeira
- ✓ Obrigatória a divulgação nos demonstrativos financeiros das autogestões com mantenedor sobre forma de garantia dos seus riscos

Principais aspectos

- ✓ Obrigatória a apresentação de novo termo de Garantia Financeira no caso de incorporação (ou fusão) do mantenedor por outra entidade
- ✓ Período de adequação ao novo normativo: 90 dias



Disque ANS
0800 701 9656



Central de
Atendimento
www.ans.gov.br



Atendimento pessoal
12 Núcleos da ANS.
Acesse o portal e
confira os endereços.



Atendimento
exclusivo para
deficientes auditivos
0800 021 2105



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[ansreguladora oficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)



[company/ans_reguladora](https://www.linkedin.com/company/ans_reguladora)



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

